

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 039/76 de 13 de dezembro de 1.976

Antonio Dispino Pontes, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando atribuições legais,

Faço, saber que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo-1º- O perímetro urbano da cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, passa a ser demarcado, conforme o seguinte memorial descritivo o perímetro urbano da cidade de Apiaí Estado de São Paulo, inicia no córrego do Pirizal, em seu cruzamento na estrada de rodagem asfaltada Apiaí Ribeira, onde foi cravado o marco nº Zero(0); daí segue por uma reta com rumo $NE 14^{\circ}20'$ na distancia de 200,00 metros, até atingir o alto de um espigão, onde foi cravado o marco nº 01-; daí deflete à direita e segue por uma reta com o rumo de $NE 36^{\circ}20'$ e distancia de 1.730m. até atingir o alto do espigão onde passa a estrada que vai à Usina Velha, tendo sido aí cravado o marco nº 2, tendo nesse percurso atravessado o Córrego do Alto da Tenda e Córrego do Marião Clara, sendo que este último cruzamento se verificou a uns 150 metros abaixo da Barra do Córrego Fundão com o Córrego Maria Clara do marco 2, deflete à esquerda e segue pelo espigão do Campo Bonito, por uma reta com o rumo $NE 14^{\circ}10'$ e distancia de 460,00m., até atingir o alto do referido espigão onde foi colocado o marco nº 3; deste ponto, deflete à esquerda e contornando os limites da propriedade do Senhor Sawa Veles, segue até atingir a estrada Apiaí-Barra do Chapéu onde foi cravado marco nº 4; daí cruzando a referida estrada e a faixa de domínio da FEPASA, Ferrovias Paulistas Societades Anônima, aproximadamente 400,00 metros.

S e g u e -Fls 02-



Prefeitura do Municipio de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02- Lei nº 039/76 de 13/12/76

dépois da estrada e da estação ferroviária, segue até o marco nº 5, situado à margem da estrada para o Bairro Pinheiros; deste ponto deflete à direita e segue por uma linha reta no rumo se $63^{\circ}30'$ e 1.235,00 metros attingindo um grota onde existe uma touceira de Banbú, e foi colocado o marco nº 6, na divisa com a propriedade de Sr. Kondo, tendo cruzado nesta reta a estrada de rodagem / Apiaí, - Itapeva, do marco nº 6 segue dividindo com a referida propriedade até alcançar as terras da prefeitura municipal de Apiaí com a distancia de 405,00 metros; daí passando a confrontar com as terras da prefeitura municipal de Apiaí, segue até o valo antigo e daí pelo valo geral sul, com distancia de 534,00 metros, onde deflete à direita e segue linha reta no rumo SW $78^{\circ}15'$ e distancia de 190,00 metros até alcançar o Córrego do Ouro, proximo do antigo tanque, onde foi cravado o marco nº 7; daí abandonando o córrego segue por uma reta com rumo SW $34^{\circ}30'$ e distância de 1.420,00 metros onde atinge o alto de um espigão, onde foi cravado o marco nº 08, tendo cruzado nesta extensão com o Córrego do Ouro na altura dos 900,00 metros na Biquinha e a estrada de rodagem asfaltada Apiaí-São Paulo com a distancia de 945,00 metros; do marco nº 8, deflete a direita e segue com rumo SW $64^{\circ}00'$ e distância de 1.260,00 metros onde alcança o alto do espigão, nas cabeceiras do córrego Pirizal, onde foi cravado o marco nº 9, tendo a reta percorrido neste acompanhamento o espigão do Bairro Vieira; deste ponto deflete a direita e segue com o rumo NW $50^{\circ}30'$ a distância de 960 metros, até alcançar o cruzamento do Córrego Pirizal no asfalto da estrada Apiaí-Ribeira, onde teve início;

Artigo-2º Fi a revogada a Lei 450-1.970 de 26 de agosto de 1.970

Artigo-3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Segue - fls - 3

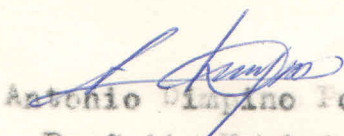


Prefeitura do Municipio de Apiaí

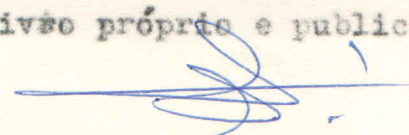
ESTADO DE SÃO PAULO

Els-3- Lei nº 039/76 de 13 de dezembro de 1.976

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 13 de dezembro 1.976


Antonio D'Amato Pontes
Prefeito Municipal
Apiaí

Registra em livro próprio e publicada na imprensa
local.


Antonio Carlos de Souza
Chefe do setor de administração